

Porto Alegre, 18 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 15.523/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá (RS) solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.087, de 27 de junho de 2024, a fim de extinguir a verba de representação paga ao Presidente da Câmara.

II. Análise técnica

De plano, cumpre destacar que a proposição sob análise objetiva atender orientação feita pelo TCE/RS no Ofício Circular DCF nº 40/2025, conforme sugerido na Orientação Técnica IGAM nº 14.867/2025, a qual expôs a seguinte conclusão:

Diante do exposto, como forma de regularizar a situação posta, em atendimento a orientação do TCE/RS, objeto do Ofício Circular DCF nº 40/2025, sugere-se seja proposto projeto de lei, pela Mesa Diretora, objetivando alterar a redação do art. 2º, da LM 2.087/2024, ao efeito de estabelecer o valor do subsídio do presidente da Câmara Municipal, observado o valor limite referido no item II, desta Orientação Técnica, em conformidade com o regramento constitucional de regência, disposto no art. 29, VI, a, da CF/88.

Desta feita, retorna a matéria para análise desta consultoria, através de PL que objetiva alterar a LM 2.087/2024, a fim de atender a orientação do TCE/RS, observados os termos da OT IGAM nº 14.867/2023.

Neste sentido, observa-se que a proposição enviada para análise observa corretamente as orientações do TCE/RS e da OT 14.867/2025, estando apta a tramitar e ser positivada em lei capaz de regularizar a situação irregular detectada

III. Conclusão

Dito isto, observadas as ponderações deduzidas na presente OT e aquelas

deduzidas na OT 14.867/2025, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.087, de 27 de junho de 2024, a fim de extinguir a verba de representação paga ao Presidente da Câmara.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "E. Paim", is written over the printed name.

EVERTON M. PAIM

OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM